

REGULAMENTO DO

PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 03.962.060/0001-83

REGULAMENTO DO

PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 03.962.060/0001-83

O PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”) regido pelas disposições do presente regulamento (“Regulamento”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), por seu Anexo Normativo I (“Anexo Normativo I”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única aberta, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

Parágrafo Segundo – Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do FUNDO na parte geral da RCVM 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o FUNDO e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao FUNDO ou as demais classes existentes.

1 – Denominação do FUNDO:

PER VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2 – Administração do FUNDO:

2.1 A administração fiduciária do FUNDO será de responsabilidade da SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28.08.1990, doravante designada simplesmente “ADMINISTRADORA”.

2.1.2 – A representação legal do FUNDO, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à Administradora e à GESTORA, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCVM 175 e do Anexo Normativo I. A ADMINISTRADORA, que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aquele que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

2.1.3 - Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Acordo Operacional”) e na legislação em vigor, compete à ADMINISTRADORA:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres de auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

- ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- viii. cumprir as deliberações das Assembleias;
- ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;
- xii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- xiii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e

xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

2.1.4 – Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas serão prestados pela Administradora.

2.1.5 – Serviço de Atendimento ao Cotista (“SAC”):

Site: [http://](http://qitech.com.br/dtvm/) [https://](https://qitech.com.br/dtvm/)

e-mail: administracao.fundos@singulare.com.br

Informações sobre movimentação, regulamento, históricos de performance, sugestões ou reclamações devem ser feitas via site.

2.2. Gestora: JOULE – GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 08.251.477/0001-51

Telefone: (11) 3045-1647 **Fax:** (11) 3045-1647

E-mail: contato@jouleinvest.com.br

Autorizada a prestar serviços de administração de carteira pelo Ato Declaratório CVM nº 9014 de 26 de outubro de 2006.

2.2.1 – Cabe à Gestora realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro – Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à “GESTORA”:

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO;
- v. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;
- vi. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;
- viii. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- ix. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade;
- x. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo);
- xi. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- xii. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo FUNDO; e
- xiii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

2.2.2. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

2.2.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, previstos na RCV 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO, e respondem exclusivamente perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

2.2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCV 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao FUNDO, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCV 175.

Parágrafo Primeiro – No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de um Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na RCV 175, em especial nos artigos 107 e seguintes.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCV 175.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA e/ou GESTORA deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de

dados e demais informações sobre o FUNDO de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações de administrador e/ou do gestor, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou a gestão do FUNDO que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo(s).

2.2.5. A partir da entrada em vigor da RCVN 175, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCVN 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

2.2.6. A partir da entrada em vigor da RCVN 175, a Gestora poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCVN 175.

2.2.7. Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCVN 175.

2.2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora do FUNDO, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO.

2.3 – A prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO será prestado pela **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002, doravante denominada “Custodiante”.

2.4 - Os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do FUNDO serão prestados por terceiro devidamente habilitado para tanto pela CVM (“Auditor Independente”).

3 – Política de investimento:

3.1 A política de investimento do FUNDO consiste em adquirir ações de empresas negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, com o objetivo de adquirir participação em empresas que estejam subvalorizadas, de acordo com as estimativas da Gestora. De acordo com o nível de concentração em cada um desses mercados, o FUNDO estará sujeito aos riscos que lhes são inerentes, predominantemente àqueles associados ao mercado de ações. O principal fator de risco do FUNDO consiste na variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, que, potencialmente, podem produzir os maiores efeitos sobre o valor da carteira do FUNDO. Entretanto, mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal, poderão ocorrer perdas decorrentes de outros fatores de risco.

3.2. A responsabilidade do cotista será limitada ao valor por ele detido, de modo que os cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

4 – Público alvo:

4.1. O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral, que buscam investir em uma carteira de renda variável e que aceitem volatilidade (instabilidade) de resultados, em função das participações em empresas cotadas em bolsa de valores.

5 – Composição da carteira – percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

5.1 O FUNDO aplicará 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros:

- (i) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- (ii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I deste item;
- (iii) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I deste item; e
- (iv) *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, de acordo com a RCVM 175.

5.1.1 O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, desde que observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros descritos a seguir.

5.2 – Limites por Emissor e Modalidade de Ativos:

5.2.1 Os ativos listados nos subitens (i) a (iv) do item 5 excluem-se dos limites a seguir indicados, que deverão ser respeitados no caso dos demais ativos:

(i) Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	0%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%
União Federal	33%

(ii) Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

GRUPO A	Cotas de FI RCV 175 [exceto aquelas previstas no subitem III do item 5 acima]		33%
	Cotas de FIC RCV 175		33%
	Cotas de Classes de Fundos de Índice		33%
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	20%
		Cotas de FIDC	
		Cotas de FIC FIDC	
		CRI	
		Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	
GRUPO B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas		33%
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros		33%

	Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira	0%
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)	0%

5.3 – O FUNDO obedecerá, ainda, as seguintes disposições:

5.3.1 Para efeito de cálculo dos limites por emissor:

- (i) considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- (ii) considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- (iii) considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- (iv) considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- (v) considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

5.4 - Outros Limites:

5.4.1 O FUNDO não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas.

5.4.2 O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria da Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas.

5.4.3 Na hipótese do FUNDO realizar operações tomadoras de empréstimo de ações, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de

renda fixa poderão, excepcionalmente, ser extrapolados, respeitados os limites por conjunto de ativos previstos no Grupo A da tabela acima.

5.4.4 O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou por empresas a elas ligadas não excederá a 20% (vinte por cento).

5.4.5 As aplicações pelo FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento estão limitadas a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

5.4.6 A aplicação do FUNDO em cotas de fundos de investimento depende de prévio compromisso escrito da Administradora dos fundos investidos no qual se obriga a informar à Administradora, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

5.4.7. Observada as disposições da RCVM 175 a GESTORA poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDO em ativos financeiros negociados no exterior, devendo a ADMINISTRADORA e a GESTORA assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, o limite desses ativos financeiros não exceda a 20% (vinte por cento) da carteira do FUNDO.

5.5 - Operações Compromissadas:

5.5.1 Nas operações compromissadas realizadas pelo FUNDO, os limites de concentração por emissor estabelecidos no Regulamento serão observados:

(i) em relação aos emissores dos ativos objeto:

- a) quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e
- b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional;

(ii) em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.5.2 Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

- (i) lastreadas em títulos públicos federais;
- (ii) de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de

compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

(iii) de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

5.5.3 Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o tópico (ii) do subitem 5.5.1.

5.6 - Derivativos:

5.6.1 O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge, portanto, as operações com derivativos estão limitadas à proteção da carteira própria do FUNDO.

5.6.2 O limite máximo de exposição da participação do FUNDO nos mercados de que trata o 5.6.1 acima é de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

5.6.3 As operações com contratos de derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte.

5.6.4 Nos casos de que trata o parágrafo acima, o valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

(i) ao emissor do ativo subjacente; e

(ii) à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.7 – Fatores de Riscos:

5.7.1. Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no subitem 5.7.2 abaixo.

5.7.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste FUNDO;

II - risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;

III - risco de liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

IV - risco de concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V - risco pela utilização de derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O

preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO;

VI – risco de conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VII – risco cambial: em função de parte da carteira do FUNDO estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido

VIII - risco de mercado externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

XIX. riscos de alteração regulatória: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram

conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO e seus Cotistas.

5.7.3. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA e/ou ao GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

5.7.4. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.8 – Gerenciamento de Risco

5.8.1. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

5.8.2. A ADMINISTRADORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, a ADMINISTRADORA avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao FUNDO, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) *VaR*: baseado em modelo, indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

II - risco de crédito: é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.

III - risco de liquidez: é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do FUNDO, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do FUNDO.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO.

VI – risco cambial: metodologia baseada na abordagem do Value at Risk para a mensuração do risco de mercado e, em paralelo, realizado o Stress Testing com cenários definidos em Comitês Internos

5.8.3 – Os métodos previstos neste subitem 5.8, utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se

encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

6 – Taxa de administração, em percentual fixo ao ano, do patrimônio líquido do FUNDO:

6.1 – O FUNDO pagará taxa de administração, que inclui a remuneração de gestão da carteira, consultoria de investimentos, serviços de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, escrituração da emissão e resgate de cotas e distribuição de cotas, será paga diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

6.1.1 A Taxa de Administração (também chamada de Taxa Global) será de 1,35% ao ano, calculada diariamente, paga mensalmente e incidente sobre o patrimônio líquido da classe, sendo rateada entre os prestadores de serviços da classe.

investimento, poderão incidir as taxas dos fundos nos quais o FUNDO investe, compondo a Taxa de Administração Máxima (Taxa Máxima Global), que não poderá ultrapassar 1,55% ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

A Descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: www.jouleinvest.com.br

6.1.2 Taxa de Administração: 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, como o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M, apropriada por dia útil como despesa do FUNDO e calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e compreende as taxas de administração cobradas pelos serviços de administração e controladoria. Será apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.1.3 Taxa de Gestão: 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

6.1.4 Taxa de Custódia: 0,05% (cinco milésimos por cento) com o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

6. 2. – Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída do FUNDO.

6. 3. – A taxa máxima de distribuição da Classe corresponderá ao percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) do patrimônio líquido anual da Classe.

7 – Emissão de cotas:

7.1 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

7.2 – A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.3 – Na emissão de cotas, será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

7.4 – A aplicação em cotas do FUNDO pode ser efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.4.1 – É admitida a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) os títulos e valores mobiliários a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO e aprovados pelo Gestora;

b) a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos cotistas, dos títulos e/ou valores

mobiliários ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

- c) o resgate das cotas seja realizado simultaneamente a compra, pelo cotista, de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

7.5 – A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

7.5.1 - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos que não estejam admitindo captação.

7.6 - O cotista, ao ingressar no FUNDO, deve atestar que:

- I - recebeu o Regulamento, o Prospecto e a Lâmina do FUNDO;
- II - tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento;
- III - é investidor em geral, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- IV - de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;
- V - tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do FUNDO em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;
- VI - de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços; e

8 – Resgate de cotas:

8.1 – O valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da Administradora.

8.2 – O prazo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.3 – Não há carência para resgate de cotas.

8.4 – O resgate deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

8.5 – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

8.5.1 - Caso a Administradora declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do item acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

8.5.2 - Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o subitem 8.5.1 acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição da Administradora, da Gestora ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do FUNDO; e
- V – liquidação do FUNDO.

9 – Regras de conversões de cotas e movimentações no FUNDO nas hipóteses de feriados no local na sede da Administradora ou em dias em que as bolsas não estejam em funcionamento:

9.1 – Nas hipóteses de feriados nacionais ou feriados na cidade e/ou no estado de São Paulo ou ainda nos dias em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e/ou as bolsas de mercadorias e futuros não estiverem em funcionamento, os cotistas não poderão efetuar aplicações ou resgates, independentemente da praça em que estiverem localizados.

9.2 – Os eventos mencionados no subitem anterior postergarão as conversões de cotas provenientes de pedidos de aplicações ou de resgates, que tenham sido solicitados nos dias antecedentes ao do feriado ou do fechamento das bolsas e também postergarão o prazo para pagamento de resgates já solicitados.

10 – Política de distribuição de resultados

10.1 - A Administradora deverá incorporar diretamente no patrimônio do FUNDO os créditos de dividendos provenientes das ações que integrem sua carteira sem a emissão de novas quotas aos seus quotistas.

10.2 - Na data em que as ações forem consideradas “ex-direito” nas bolsas de valores, o FUNDO fará uma provisão para pagamento futuro e, quando do efetivo recebimento dos dividendos pelo FUNDO, estes serão distribuídos aos cotistas através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no 3º (terceiro) dia útil após a data do efetivo recebimento pelo FUNDO.

10.3 - Farão jus à distribuição de dividendos aqueles cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data em que as ações forem consideradas “ex-direito” nas Bolsas de Valores, na proporção das respectivas cotas.

10.4 - Os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos das ações serão contabilizados em receita do FUNDO quando as ações correspondentes forem consideradas “ex-direito” nas Bolsas de Valores.

10.5. Quando não forem distribuídos aos cotistas os dividendos provenientes das ações que integrem sua carteira, estes resultados serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

11 – Política de divulgação de informações e de resultados:

11.1 – As informações periódicas e eventuais do FUNDO deverão ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de

computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 - A ADMINISTRADORA será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira. A GESTORA e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCV 175.

11.1.2 - Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser:

I – divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e

II – mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA e do distribuidor do respectivo FUNDO.

11.2 – A Administradora está obrigada a: (i) divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; (ii) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo: a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; c) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; d) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; e) data de emissão do extrato da conta; f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do Serviço de Atendimento ao Cotista.

11.3 – A Administradora deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e aos cotistas:

(i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia.

11.4 – As informações a respeito do FUNDO serão disponibilizadas para quaisquer interessados, inclusive com relação à composição da carteira, através do SAC, informado no subitem 2.1, apto para o fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações.

12 – Encargos do FUNDO:

12.1 – Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, podendo ser a ele debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e

- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (xii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (xiii) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- (xiv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; inerentes à distribuição primária e admissão das Cotas à negociação em
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCM 175;
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

12.2 – Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive a relativa à elaboração do prospecto e lâmina, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol previsto neste Regulamento e na RCM 175.

13 – Tributação:

13.1 – As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda (“IR”) ou Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”).

13.2 – Os rendimentos obtidos pelos cotistas serão tributados no resgate das cotas pelo IR na fonte, à alíquota de 15% sobre o ganho de capital, apurado como sendo a diferença positiva entre a cota de resgate e a cota de aplicação, e sujeitos à alíquota zero no resgate de cotas com relação ao IOF, conforme estabelecido no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

13.3 – O disposto nos subitens anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

13.4 – A Administradora buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem alteração no tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

14 – Assembleia Geral:

14.1 – É de competência privativa da Assembleia Geral ou Extraordinária de Cotistas do FUNDO, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:

- I. anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;
- II. a substituição da Administradora, da Gestora, como Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração da taxa de performance, se houver;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 14.2.1 abaixo.

14.2.1 Este Regulamento será alterado, independentemente da Assembleia sempre nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO e (c) envolver a redução da taxa devida a prestador de serviços.

14.2.2 As alterações referidas nos itens (a) e (b) do caput deste Artigo deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

A alteração referida no item (c) do caput deste Artigo deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

14.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica ou carta com aviso de recebimento encaminhada a cada Cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

14.3.1. A convocação da Assembleia será feita pela Administradora, deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico, e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA, e haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCV 175, incluindo seus parágrafos.

14.3.2. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.3.3. As Assembleias serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo – O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Terceiro – As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas de Cotistas presentes, correspondendo a cada cota integralizada um (01) voto.

14.4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

14.4.1. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

14.4.2. Na forma do artigo 75 da RCV 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.4.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.4.2. Nos termos do artigo 114 da RCV 175, o FUNDO permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

14.4.3. As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia passam a vigorar a partir da data nela deliberada, ou a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia;
- (ii) cópia da ata da Assembleia; e
- (iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

Parágrafo Primeiro – Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações deste Regulamento com relação a: aumento ou alteração de taxas, alteração da política de investimentos, mudança nas condições de resgate, incorporação, cisão, fusão ou transformação são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou do prazo de resgate, o que for maior.

14.6 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

14.6.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 14.6 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

14.6.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

14.7. As deliberações dos Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

14.7.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 14.7 acima, será considerada como anuência por parte dos Cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

14.7.2. Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

14.8. Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

14.8.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

14.8.2. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

15 – Disposições Finais:

15.1 – O FUNDO tem exercício social com duração de 12 meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

15.2 – O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do FUNDO, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

15.2.1 - A GESTORA adota política de exercício de direito de voto do FUNDO em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da Gestora no endereço: www.jouleinvest.com.br

15.2.2 - Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

15.3 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.